



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

CONTRATO Nº 41/2025

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, com sede administrativa na Rua Antônio Trombetta, 35, Centro, da Cidade de Engenho Velho/RS, CEP: 99.698-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, brasileiro, matrícula nº 163, residente e domiciliado nesta cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALDEMIR PAULO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.316.038/0001-55, com sede na Rua Atilio Santin, nº 240, Centro, Engenho Velho/RS – CEP: 99.698-000 neste ato representada por **VALDEMIR PAULO DE SOUZA**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I - Contratação de empresa especializada para a execução da cobertura do acesso ao espaço infantil da Escola Cleiton Costa, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do município de Engenho Velho/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- I** O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Dispensa.
- II** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV** O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- VI** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – Como pagamento pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** alcançará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 19.064,43 (dezenove mil e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, conforme descrito a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Item	Descrição	Ref.	Qtd.	Custo Unitário (SEM BDI)	Bdi (%)	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2.00M – 2 UTILIZAÇÕES - AF_03/2024	M	17,95	59,91	BDI I	72,40	R\$1.299,58
COBERTURA							
2	TESOURA METÁLICA VÃO DE 4,25 METROS – INCLUSO PINTURA	UND	04	860,06	BDI I	1.039,38	R\$4.157,52
3	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). AF 07/2019	KG	98,01	15,74	BDI I	19,02	R\$1.864,15
4	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M²	29,11	62,12	BDI I	75,07	R\$2.185,29
5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M	6,85	98,43	BDI I	118,95	R\$814,81
PLATIBANDA LATERAL							



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

6	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO/SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE – FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO. AF 01/2020 PSA	KG	76,14	19,86	BDI I	24,00	R\$1.827,36
7	TRELIÇA PARA ESTRUTURA DA PLATIBANDA	M	17,95	195,97	BDI I	236,83	R\$4.251,10
8	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	M²	15,29	62,12	BDI I	75,07	R\$1.147,82
9	RUFO INTERNO/EXTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NUM 24, DESENVOLVIMENTO 85 CM	M	10,00	125,51	BDI I	151,68	R\$1.516,80
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 19.064,43 (dezenove mil e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).							

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução do serviço, que será demonstrado através de planilhas atestadas pelo Secretário requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

II Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

III A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Engenho Velho/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.



IV Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. O contratante deverá fornecer à empresa contratada todos os documentos técnicos necessários, incluindo o projeto executivo, a planilha orçamentária e demais especificações exigidas para a execução da obra.

II. O contratante deverá designar um responsável técnico ou equipe para fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade da obra com o projeto, normas vigentes e prazos estabelecidos no contrato.

III. O contratante será responsável por garantir que todas as autorizações, alvarás e demais licenças necessárias à execução da obra estejam devidamente regularizadas antes do início dos serviços.

IV. O contratante deverá garantir que o local onde será executada a cobertura esteja desimpedido e pronto para o início dos trabalhos, sem interferências que possam comprometer o cronograma da obra.

V. O contratante deverá efetuar os pagamentos à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, respeitando os prazos e valores acordados, desde que os serviços sejam executados conforme previsto.

VI. O contratante deverá manter um canal de comunicação aberto com a contratada para esclarecimento de dúvidas, alinhamento de eventuais ajustes necessários e solução de problemas que possam surgir durante a execução da obra.

VII. Após a conclusão dos serviços, o contratante deverá realizar a vistoria final para verificar se a obra atende às especificações contratuais e se encontra-se em condições adequadas para uso, formalizando sua aceitação mediante termo de recebimento.



Dessa forma, o contratante assegura o cumprimento das suas responsabilidades para que a execução da cobertura do espaço infantil ocorra de forma eficiente, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução da obra, garantindo que os materiais atendam às normas técnicas e critérios de sustentabilidade exigidos.

II. A obra deverá ser realizada em conformidade com as normas vigentes, incluindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), diretrizes de acessibilidade, segurança do trabalho estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) e demais legislações aplicáveis.

III. A empresa deverá adotar práticas sustentáveis, tais como gestão adequada de resíduos sólidos, reaproveitamento de materiais sempre que possível, descarte correto conforme legislação ambiental e uso racional de recursos naturais, como água e energia elétrica.

IV. A contratada será responsável por garantir a integridade física de seus funcionários, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando medidas de segurança no canteiro de obras, em conformidade com as normas trabalhistas e regulamentações aplicáveis.

V. A empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma de execução, garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, minimizando impactos no funcionamento escolar.

VI. Ao final da obra, a empresa deverá realizar a limpeza completa do local, removendo entulhos e resíduos de maneira adequada, garantindo que o espaço esteja pronto para uso imediato.

VII. A contratada deverá oferecer garantia da obra pelo prazo mínimo exigido na legislação vigente, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços.

VIII. A empresa deverá manter comunicação constante com a fiscalização da Prefeitura, apresentando relatórios periódicos sobre o andamento da obra e eventuais ajustes necessários para garantir a execução conforme planejado.

Dessa forma, a contratada assume a responsabilidade pela correta execução do objeto, garantindo que a cobertura do espaço infantil seja entregue dentro dos padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,



sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Engenho Velho/RS, para o exercício de 2025 e no Plano Anual de Contratações, através das seguintes dotações:

0501 12 361 0007 1078 44905191010000 1500

0501 12 361 0007 2127 33903900000000 2569

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Engenho Velho/RS, em 14 de maio de 2025.

PAULO ANDRÉ DAL ALBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALDEMIR PAULO DE SOUZA
CNPJ 41.316.038/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: